
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.000, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando a necessidade do Ministério Público do Estado instalar sede própria visando garantir melhor espaço para o cumprimento de suas atribuições institucionais;

Considerando, ainda, que o imóvel atende às necessidades do Ministério Público Estadual, tendo em vista sua localização e amplitude,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Ministério Público Estadual, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Rua Manoel Barata, nº 1.307, no Distrito de Icoaraci, Estado do Pará, medindo 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) de frente, 98,00m (noventa e oito metros) pela lateral direita, 27,35 + 2,25 + 69,25m (vinte sete metros e trinta e cinco centímetros + dois metros e vinte e cinco centímetros + sessenta e nove metros e vinte e cinco centímetros) pela lateral esquerda que apresenta configuração por alinhamento quebrado, 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 871,45m² (oitocentos e setenta e um metros e quarenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos próprios do Ministério Público Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.559, de 04/12/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ